

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

3ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais

Processo SEI nº 1250.01.0013555/2022-37

3ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 01/2023

PROCESSO DE COMPRA N.º 1259759 01/2023

MODALIDADE: Concorrência

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global - **TIPO:** Menor Preço

OBJETO : Contratação de empresa especializada da área de engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar a obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar no município de Nova Lima/MG

DATA/HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : **09/02/2023, às 09h00min**

LOCAL: AUDITÓRIO DA 3ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - Av. Frimisa, 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205 Telefone: (31) 3244-9662 Seção de Compras *e-mail:* compras3rpm@pmmg.gov.br

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: O valor total máximo admitido para a contratação é de **R\$ 5.702.190,41 (cinco milhões, setecentos e dois mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).**

EDITAL, ARQUIVOS E PUBLICAÇÃO: <http://www.compras.mg.gov.br/>

ANEXOS: <https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing>

ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO**
- 2. MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)**
- 3. DO OBJETO**
- 4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**
- 7. DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO**

PORTE

- 8. DA VISITA TÉCNICA**
- 9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)**
- 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)**
- 11. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE/ HABILITAÇÃO”**
- 12. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE/PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 13. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO CONTRATO E DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 17. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL**
- 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

DOS ANEXOS

Anexo I – PROCURAÇÃO;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

Anexo III – DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE MADEIRA;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

Anexo V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;

Anexo VI – PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo VIII - PLANILHAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS;

ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO X - PROJETO BÁSICO;

ANEXO XI - PROJETOS;

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA;

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO;

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO;

Também compõe o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos: PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA - CPO, PLANILHA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, PSCIP, SONDAGEM E PLANIALTIMÉTRICO, MINUTA DE CONTRATO, todos fornecidos mediante solicitação ao e-mail compras3rpm@pmmg.mg.gov.br e/ou disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing>

1 - PREÂMBULO

A Terceira Região da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG / 3ª RPM, por intermédio da Seção de Compras, localizada na Av. Frimisa, 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97 mediante a Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público, aos interessados do ramo pertinente, que na data, horário e local indicados, promoverá a presente licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e amparada pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; pela Resolução SEPLAG nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014, nº. 58, de 30 de novembro de 2007 e nº 93, de 28 novembro de 2018; pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 6 de julho 2016, demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e das alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis.

O edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no sítio <https://portal.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action> e/ou no site www.compras.mg.gov.br em "processos de compras" e publicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Home>. Os interessados poderão acessar toda a documentação (Edital, projetos, pranchas e demais anexos) no link <https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing>

O credenciamento para a licitação será realizado pela apresentação da Carta de Credenciamento, Anexo XIII, bem como pela protocolização dos envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preços relativos ao certame, na sala do Auditório da 3ª Região da Polícia Militar, a partir das **08h30 horas até às 09 horas do dia 09 de fevereiro de 2023**, obedecendo, ainda, o disposto no Item 5 deste Edital.

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada no Auditório da 3ª RPM, às **09 horas do dia 09 de fevereiro de 2023**. Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do envelope de nº 01, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", podendo, também, a critério da Comissão Especial de Licitação - CEL e desde que todos os participantes desistam da interposição de recurso e assim decida a CEL, consignando-se em Ata, ser aberto o envelope de nº 02, correspondente à "2ª FASE/PROPOSTA".

O protocolo dos envelopes, o credenciamento e as sessões públicas serão realizados no

auditório da 3ª Região da Polícia Militar, localizada na Av. Frimisa, 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será considerado o horário oficial de Brasília e a inobservância pelos interessados acarretará a preclusão. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário da Comissão.

Será registrada Ata da Sessão Pública, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes em relação ao certame, valendo como forma de publicidade dos atos e como recibo de documentos citados neste edital, da qual serão fornecidas cópias autenticadas pela Comissão Especial de Licitação a todos os licitantes presentes na respectiva reunião, bem como disponibilizada cópia digital para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

Havendo manifestação da intenção de recurso ou qualquer outro fato que cause adiamento ou suspensão da sessão pública, será comunicado aos participantes a data, hora e local de retomada da sessão.

Para cada reunião da Sessão Pública será consignada uma Ata, enumerando os licitantes presentes, citando os atos já realizados, mencionando as circunstâncias da suspensão/adiamento da reunião anterior e prevendo os atos a serem realizados a partir da retomada do certame.

2 - MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) E EQUIPE DE APOIO

2.1 - Conforme ato publicado no Boletim Interno (BI) nº 033, de 19/09/2022, os Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio são:

MEMBROS EFETIVOS : nº 129.952-8, 2º Ten Hamilton Levindo Alves Júnior, presidente; nº 135.549-4, 1º Sgt PM Renatta Meira Gonçalves Teodoro, membro; nº 165.620-6, ASPM Rodrigo Oliveira de Sousa, secretário.

EQUIPE DE APOIO: nº 159.265-8, 3º Sgt PM Tatiane Mara Moura Santos, nº 133.964-7, Cb PM Rodrigo Mello de Moraes e nº 161.940-2, Cb PM Isaque Norberto.

EQUIPE SUPLENTE: nº 131.112-5, 2º Ten Wesley Pereira Fernandes, presidente; nº 37.528-6, 2º Sgt Antonio Marcos Lima, membro; nº 131.803-9, 3º Sgt Oseas Catalunha da Cruz, secretário.

2.2 - Poderão participar do certame outros componentes, além daqueles relacionados, que sejam úteis à execução das atividades e/ou em face de necessárias substituições.

3 - DO OBJETO

3.1 - A presente licitação, na modalidade de concorrência, tem por objeto a contratação de empresa especializada da área de engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar a obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais, em um terreno doado pela prefeitura da cidade de Nova Lima, situado na Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG, compreendendo uma área construída de 1.269,70 m² em um terreno com uma área total de 3699,00m², em regime de Empreitada por Preço Global, pelo Menor Preço, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, independentes de transcrição.

3.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras, projeto básico e memorial descritivo e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor total máximo admitido para a contratação é de **R\$ 5.702.190,41 (cinco milhões,**

setecentos e dois mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).

4.2 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos oriundos de Convênio de repasse financeiro entre a Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG e a PMMG, à conta das dotações orçamentárias nº:

1251 06 181 034 4048 0001 4 4 90 51 03 0 70

bem como nas demais dotações e fontes de recursos, correspondentes ao objeto licitado, para o exercício financeiro de 2022 e exercícios futuros, se for o caso.

5 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste certame, para execução de seu objeto e que tenham patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor máximo admitido para a contratação, devendo a comparação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta desta licitação;

5.1.2 - É permitida a participação de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme disposições do Edital e anexos.

5.2 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.2.1 - A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme o Anexo XIII, constante deste edital e deverá estar acompanhado de um dos seguintes documentos:

5.2.1.1 - Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração pública ou particular que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedidos pelo licitante;

5.2.1.2 - Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do documento registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual estejam expressos os poderes para, individualmente, exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.2.1.3 - A não apresentação dos documentos de credenciamento ou sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. No caso de ausência ou indeferimento do credenciamento, os atos serão publicados para que seja oportunizada a ampla defesa e contraditório.

5.3 - A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, projetos e pranchas, inclusive as obrigações contratuais dispostas no Anexo VII - Minuta de Contrato - que os comparou entre si, que obteve da PMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

5.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5.5- A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

5.6 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, deverão atender aos mesmos

requisitos dispostos neste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.7 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

5.8 - É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente concorrência, de mais de um licitante.

5.9 - Não poderão participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária :

5.9.1 - reunido(a) em consórcio;

5.9.2 - suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

5.9.3 - declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

5.9.4 - inscrito(a) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;

5.9.5 - que se encontre em processo de dissolução, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concurso de credores, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação.

5.9.6 - cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.9.7 -que incidir nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º;

5.9.8 - proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.9.9 - tenham contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;

5.9.10 - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.9.11 - Não atendam ao estipulado no item 5.

5.10 - Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD - Portal de Compras de Minas Gerais, a partir da razão social informada para identificação da matriz e possíveis filiais da licitante. Após essa identificação serão consultados os cadastros mencionados no subitem 5.9 para verificação de impedimento de licitar e contratar.;

6 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (ENTREGA DE ENVELOPES - PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

6.1 A proponente, **das 08:30 horas até às 09:00 horas** do dia previsto para a abertura deste certame, no AUDITÓRIO da 3ª RPM, localizado na Avenida Frimisa, nº 1335, Bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG, credenciar-se-á à licitação apresentando as documentações pertinentes, bem como para realizar o protocolo de 2 (dois) envelopes fechados, contendo na parte externa de cada

um a razão social do licitante e a referência à este certame, sendo o de n.º 1 (um) com a menção “**1ª FASE/HABILITAÇÃO**” e o de n.º 2 (dois) com a menção “**2ª FASE/PROPOSTA COMERCIAL**”, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação (CEL), com os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>1ª FASE - HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE</p> <p>POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 01/2023</p>	<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>2ª FASE - PROPOSTA COMERCIAL</p> <p>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE</p> <p>POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 01/2023</p>
--	---

6.2 - Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos. Após as **09 horas do dia 09 de fevereiro de 2023** não serão aceitos protocolos ou credenciamentos.

6.2.1 - Os envelopes serão abertos na sessão pública e desclassificados aqueles que não estiverem em observância ao presente edital, com o devido registro em ata de sessão pública. Para a análise da tempestividade, será considerada a data e horário do recebimento do envelope pela Comissão Especial de Licitação e sua observância e protocolo são de total responsabilidade do licitante interessado. Não serão aceitos envelopes recebidos após data e horário indicados.

6.2.2- O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE/HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos enumerados no Edital, especificamente, nos itens 9, seus subitens e os anexos devidamente preenchidos e assinados.

6.2.3 - Os envelopes de nº 2, correspondentes à “2ª FASE/PROPOSTA”, deverão conter os documentos enumerados nos itens 10, seus subitens e os anexos devidamente preenchidos e assinados.

7 - DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal no 123/2006, no Decreto Federal no 6.204/2007, Lei Estadual no 20.826/2013, Decreto Estadual no 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual no 45.749/2011 e Decreto Estadual no 47.437/2018.

7.2 - Os dados do porte dos fornecedores cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF serão obtidos por meio da integração dessa base de dados com o Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG, e utilizados para a comprovação da condição de ME/EPP para fins de aplicação do tratamento diferenciado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF no 8.727/2012.

7.3 - Perderá o direito a obtenção dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, o licitante que incorrerem quaisquer das hipóteses proibitivas previstas no §4º do artigo 3º da Lei

Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

7.3.1 - A não observância ao acima previsto acarretará a apuração do fato e a consequente aplicação de sanção administrativa.

8 - DA VISITA TÉCNICA

8.1 - A licitante **PODERÁ**, até 1 (um) dia útil antes da sessão pública de abertura dos envelopes, realizar visita presencial ao local onde será executado o serviço, correndo por sua conta os custos respectivos e **DEVERÁ** preencher declaração de visita técnica (Anexo IV) ou Declaração que não fez a visita técnica (Anexo XII). A declaração deverá ser enviada anexa aos documentos de habilitação (envelope nº 1).

8.2 - As visitas deverão ser realizadas em conjunto com representantes da PMMG no local destinado à obra (Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG), em dias úteis, observando-se o calendário de feriados da cidade de Nova Lima/MG e Santa Luzia/MG, no horário de 08h30 às 12h00 ou de 13h00 às 16h00, exceto quarta-feira, cujo horário será das 08h30 às 12h00 (visitas), mediante agendamento prévio, a ser realizado na Seção de Compras da 3ª Região da Polícia Militar/MG, pelo telefone (31) 3244-9662, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, exceto quarta-feira, cujo horário será das 08h30 às 13h00 (agendamento) ou via e-mail compras3rpm@pmmg.mg.gov.br.

8.3 - A visita técnica objetiva demonstrar que a licitante visitou e inspecionou o local dos serviços e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços.

8.4 - Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos, em especial, desconhecimento com relação à infraestrutura existente e compatibilização dos projetos, não serão consideradas como razão válida para reclamação após a adjudicação do serviço.

8.5 - Fica vetado à LICITANTE solicitar todo e qualquer recurso durante e após encerrado o processo de licitação, sob alegação de não uso da sua faculdade em comparecer à visita técnica citada neste item 8.

8.6 - Fica vetado à CONTRATADA solicitar todo e qualquer aditamento ou revisão de contrato sob alegação de não uso da sua faculdade em comparecer à visita técnica citada no item 8 do edital.

8.7 - Cabe à LICITANTE manifestar, em tempo, seu interesse acerca da realização de visita ao local da obra, para esclarecimentos de dúvidas e verificação de compatibilidade dos projetos e demais documentos que compõem o objeto dessa licitação. Reforça-se que o comparecimento à visita é facultativo para a LICITANTE todavia, caso opte por não fazê-lo, assumirá os riscos decorrentes, devendo assinar a declaração do Anexo XII.

9 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

9.1 DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO:

9.1.1 - Para a habilitação serão apresentados documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.2 - Os licitantes cadastrados no CAGEF poderão apresentar no envelope de habilitação (Envelope nº 1), em substituição a documentos exigidos neste Edital, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela SEPLAG/MG.

9.1.2.1 - Somente os documentos exigidos para Habilitação Jurídica (item 9.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 9.3) poderão ser substituídos e comprovados mediante a apresentação do CRC.

9.1.2.2 - O Balanço Patrimonial, índices financeiros e patrimônio líquido exigidos para qualificação econômico-financeira e os documentos relativos à qualificação técnica deverão ser

obrigatoriamente inseridos no Envelope 1 - Habilitação, na forma estabelecida no item 9.4, sob pena de inabilitação.

9.1.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC ou que estiverem vencidos, deverão constar do envelope de habilitação (Envelope no 1) na forma estabelecida, sob pena de inabilitação.

9.1.4 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes em seu Certificado de Registro Cadastral – CRC. do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, no envelope de habilitação.

9.1.5 - Será realizada consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação de eventuais impedimentos.

9.1.6 - Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

9.1.6.1 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.1.6.2 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

9.1.6.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

9.1.6.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

9.1.7 - Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada para identificação da matriz e possíveis filiais da licitante. Após essa identificação serão consultados os cadastros institucionais para verificação de impedimento de licitar e contratar.

9.1.8 - Caso a Administração tenha conhecimento da existência de processos ou de situações que façam presumir a ausência de qualificação jurídica ou econômico-financeira do licitante, seja de ofício, seja por provocação de outros interessados, poderá declarar a inabilitação.

9.1.9 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal n.º 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e na Resolução SEPLAG n.º 58, de 30 de novembro de 2007, deverá comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando do seu cadastramento junto ao CAGEF.

9.1.10 - Para fins de registros cadastrais no CAGEF, a comprovação de condição microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG n.º 6.419, de 30 de novembro de 2007, com a apresentação:

9.1.10.1 - se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.10.2 - se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

9.1.11 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

9.1.11.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

9.1.11.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

9.1.11.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.1.11.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

9.1.11.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.1.12 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do certificado esteja com a validade em vigor.

9.1.13 - Caso o documento listado no CRC esteja com a validade vencida, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame, com a validade em vigor.

9.1.14 - Para fins de habilitação, poderá ser realizada a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.1.16 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.1.17 - O não atendimento a qualquer das exigências habilitatórias previstas neste instrumento convocatório provocará a inabilitação do licitante.

9.1.18 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma proponente.

9.1.19 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

9.1.20 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.1.21 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

9.1.22 - Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

9.1.23 - Em qualquer dos casos, os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.1.24 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis

9.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados, também, os documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

9.2.4 -Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 - Documentos de identificação dos sócios ou representantes legais.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 - Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

9.3.2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.6 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.8 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social.

9.3.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3.10 - Os dados do porte dos fornecedores, obtidos por meio da integração de dados do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD-MG, e de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita - SIARE-MG, serão utilizados para a comprovação da condição de pequena empresa, para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas do Estado de Minas Gerais, disciplinado no Decreto estadual n.º 44.630/07, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.727/12.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;

9.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.2 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.2.3 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional

equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.2.4 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.4.2.5 - O licitante deverá atender aos seguintes índices, que poderão ser demonstrados em **Memorial de Cálculos** assinado pelo licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.4.3 - Comprovação, pela licitante, de que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor informado no Item 4.2 deste edital devendo a comparação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta;

9.4.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo Regimento Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;

9.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a CEL, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

9.4.6 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do Anexo II, constante deste Edital;

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 - Da Capacidade Técnica-Operacional:

9.5.1.2 - Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da circunscrição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto desta licitação, nos termos do art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93, no qual conste os seus responsáveis técnicos;

9.5.1.3 - Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **que conste a licitante como executora do serviço** relativo à capacitação para elaboração dos projetos executivos solicitados como serviços e relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme Projeto Básico, a saber:

9.5.1.3.1 - Fornecimento e execução de obras civis com no mínimo 70% da capacidade de produção projetada conforme descrito em planilha de orçamento, das seguintes parcelas:

9.5.1.3.1.1 - Execução de fundação profunda

9.5.1.3.1.2 - Execução de estruturas de concreto armado

9.5.1.3.1.3 - Execução de alvenaria em bloco cerâmico

9.5.1.3.1.4 - Execução de cobertura em estrutura metálica

9.5.1.3.1.5 - Execução de piso em granitina

9.5.1.3.1.6 - Execução de instalações hidráulicas

9.5.1.3.1.7 - Execução de instalações elétricas

9.5.1.3.1.8 - Execução de instalações de cabeamento estruturado

9.5.2 - Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 9.5.1.3, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.5.3 - Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;

9.5.4 - Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

9.5.5 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado;

9.5.6 - Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;

9.5.7 - Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas com estrutura em concreto armado, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

9.6 - Capacidade Técnica-Profissional:

9.6.1 Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome dos profissionais responsáveis que participarão da obra objeto da licitação, conforme art. 30, inc. I, e § 1º da Lei Federal 8.666/93, comprovando a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica da contratação conforme subitem 9.5.1, "b";

9.6.2 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente Responsáveis Técnicos de

nível superior com habilitação nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e afins, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Documento, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

9.6.3 - A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

9.6.3.1 - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

9.6.3.2 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa ou última alteração contratual da sociedade, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

9.6.3.3 - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

9.6.3.4 - Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional. Neste caso, a comprovação do registro, no CREA/MG ou CAU/MG, de desempenho de cargo e função do profissional, vinculado à empresa licitante, como seu responsável técnico, deverá ocorrer na fase contratual, junto aos documentos a serem entregues pela Contratada, caso vencedora da licitação;

9.6.3.5 - ART/RRT, de cargo ou função, constando o profissional como responsável técnico da licitante;

9.6.3.6 - Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PMMG, conforme determina o art. 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.4 - Os atestados deverão conter:

9.6.4.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.6.4.2 Local e data de emissão.

9.6.4.3 Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.6.4.4 Período da execução da atividade.

9.6.5 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pela CEL, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da licitante e local em que foram executadas as atividades.

9.7 - Documentação Complementar:

9.7.1 - “DECLARAÇÃO DE MENORES”: declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO V;

9.7.2 - “DECLARAÇÃO DE ME/EPP”: caso o licitante utilize das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal no 123/2006, conforme modelo do ANEXO XIV, podendo a comprovação

desta condição ser exigida, a critério da PMMG em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas.

9.8 - Condições de habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.8.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Especial de Licitação.

9.8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo para regularização de pendência fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da publicação do julgamento das propostas.

9.9 - Análise e julgamento dos documentos

9.9.1 - Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura do envelope de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

9.9.2 - Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

9.9.3 - Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

9.9.4 - Os documentos incluídos no envelope de habilitação não serão devolvidos.

9.9.5 - A Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de:

9.9.5.1 - Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;

9.9.5.2 - Realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário;

9.9.5.3 - Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;

9.9.5.4 - Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;

9.9.5.5 - Efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela internet mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;

9.9.5.6 - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

9.9.6 - A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de julgamento dos documentos, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.

9.9.7 - Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento da documentação de habilitação para publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.9.8 - Após a fase de habilitação, com julgamento definitivo, não caberá desistência do licitante,

salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação, tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeita às penalidades previstas em lei.

9.9.9 - Decorrido o prazo de recurso ou após julgamento de eventuais recursos interpostos ou desde que haja renúncia expressa assinada pelos prepostos dos licitantes, dar-se-á prosseguimento à fase subsequente, com a abertura pela Comissão Especial de Licitação dos envelopes de proposta, imediatamente - ou em data previamente informada aos licitantes, nos termos do Edital.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

10.1 - DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS NO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

10.1.1 - O licitante deverá apresentar proposta comercial escrita (Envelope nº 2), em papel A4, na língua portuguesa, digitada e impressa, com todas as folhas numeradas e rubricadas manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, formulada com clareza, sem emendas e rasuras, entrelinhas ou elementos que dificultem seu entendimento pela Comissão de Licitação, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos, especificamente, do item 10 e seus subitens.

10.2 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Especial de Licitação (CEL) as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

10.3 - No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;

10.3.1- A proposta deverá constar o **VALOR GLOBAL** para todos os itens propostos para o dia de recebimento da proposta, em reais, incluindo neles: impostos, fretes, equipamentos necessários à execução dos serviços discriminados nos anexos deste edital, especificamente PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA - CPO, PLANILHA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURA, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, PSCIP, SONDAGEM E PLANIALTIMÉTRICO, disponível no link <https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing> ou quaisquer outras despesas que sobre os mesmos possam incidir;

10.4.1 - Na composição da proposta comercial a licitante deverá considerar a relação de materiais mencionada no Anexo VIII, bem como os demais custos para execução dos projetos integrantes deste edital;

10.4.1.1 - A Licitante deverá demonstrar os preços unitários, conforme a planilha de quantitativos e especificações do item 10.5.6;

10.5 - A PROPOSTA COMERCIAL, conforme **Anexo VI**, que integra este edital, será entregue em uma via e deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

10.5.1 - A razão social da empresa licitante, endereço completo, número do CNPJ, número do telefone e e-mail do responsável pela assinatura do contrato (que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – PMMG), data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

10.5.2 - Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso, indicando ainda o custo unitário dos itens que compõe o valor global;

10.5.2.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

10.5.3 - Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

10.5.4 - Prazo de execução dos serviços (em algarismos e por extenso) que não poderá ser superior ao previsto no projeto básico, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada, sob pena de desclassificação da licitante;

10.5.5 - Nomes e CPFs do(s) responsável(is) técnico(s) e do representante legal da empresa licitante.

10.5.6 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E DESCRITIVA DE SERVIÇOS, inclusive relação de materiais complementares (verificar relação constante do Anexo VIII deste Edital) e serviços que a acompanha, com preços em real, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

10.5.6.1 - Identificação da empresa licitante;

10.5.6.2 - Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

10.5.6.3 - Mesma ordem, numeração e descrição apresentada na planilha da CEL, conforme Anexo VIII, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão no valor final da proposta assinada ou rubricada pelo representante legal da empresa.

10.5.6.4 - A empresa licitante deverá apresentar a sua própria planilha (não será aceita cópia xerográfica da planilha da CEL), completa, com todos os serviços necessários à integral execução do serviço, inclusive com a relação de materiais complementares (verificar relação constante dos Anexos VIII, IX e X deste Edital) e serviços que a acompanham, sob pena de desclassificação. Não serão disponibilizadas planilhas editáveis aos licitantes, devendo cada empresa montar suas respectivas planilhas.

10.5.6.5 - Nos preços propostos deverão ser computados TODOS os materiais complementares (verificar relação constante dos Anexos VIII, IX e X deste Edital), equipamentos diversos, equipamentos de proteção individual, seguros, fretes, fornecimento de mão-de-obra, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros, sinalização da obra por placas indicativas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.5.6.6 - Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela PMMG, ficando estabelecido que a PMMG não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados.

10.5.6.7 - A ausência de quaisquer insumos ou serviços na Planilha Orçamentária do valor estimado pela PMMG necessários à execução do objeto não exime o licitante de considerá-los dentro do preço global da proposta, devendo esta ser elaborada levando em consideração que a obra, objeto da licitação, deverá ser entregue completa, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta;

10.5.6.8 - A proposta deverá discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de

identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013.

10.5.6.9 - Os quantitativos dos itens e subitens constantes da planilha detalhada da proposta deverão ser conferidos pela licitante antes da entrega de sua Proposta Comercial e, caso o licitante constate divergências significativas, erros ou omissões nos quantitativos ou itens da planilha, deverá indicá-los com formalidade até o quinto dia útil que antecede à abertura do certame, anexando-se memória de cálculo do levantamento realizado, para que sejam avaliadas pela CEL e, em caso de necessidade, a planilha será corrigida e republicado o edital.

10.5.7 - A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente no tocante aos prazos previstos para a execução dos serviços constantes do Projeto Básico, anexo deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.5.8 - Não serão aceitas propostas encaminhadas em desacordo com o item 10 deste Edital.

10.5.9 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

10.5.10 - Decorridos 60(sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, observando o disposto neste edital.

10.5.11 - Com o recebimento da proposta a PMMG entenderá que todos os elementos, prazos, quantitativos, local de execução e etc foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis e suficientes para a execução dos itens constantes na planilha detalhada da proposta.

10.5.12 - A Polícia Militar efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

11 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE/ HABILITAÇÃO”

11.1 - A sessão de abertura Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase/Habilitação” será realizada, pela Comissão Especial de Licitação – CEL às **09 horas do dia 09 de fevereiro de 2023**, no AUDITÓRIO da 3ª RPM, localizado na Av. Frimisa, 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205, adotando os seguintes procedimentos:

11.1.1 - Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

11.1.2 - Credenciamento e Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;

11.1.3 - A Comissão Especial de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato acerca da habilitação dos licitantes ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão posteriormente, hipótese em que a data para a abertura das propostas, caso não seja previamente marcada, será divulgada no sítio <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action> e/ou no site www.compras.mg.gov.br em “processos de compras” e publicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Home>.

11.1.4 - Devolução do envelope nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, consignando o ocorrido na Ata de Julgamento da Habilitação, com valor de recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, será devolvido após o julgamento, se denegado.

11.1.5 - Proferida a decisão acerca da habilitação dos licitantes, após julgamento dos recursos eventualmente interpostos ou após a renúncia expressa pelos licitantes, consignando-se em ata, será iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, que poderá ocorrer na mesma sessão ou em nova sessão, hipótese em que a data para a abertura das propostas, caso não seja imediatamente informada, será divulgada no sítio <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action> e/ou no site www.compras.mg.gov.br em "processos de compras" e publicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Home>.

11.1.6 - Ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentada.

12 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À "2ª FASE/PROPOSTA" E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - Na data designada observando-se o item 11.1.5, dar-se-á a abertura do envelope de nº 2, relativa à "2ª Fase / Proposta", contendo a documentação das empresas habilitadas, consignando-se na respectiva Ata da Reunião;

12.2 - As propostas serão classificadas na ordem crescente de valores propostos, conforme exigido no modelo de proposta, Anexo VI deste edital e será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor valor global, atendendo, assim, ao critério de menor preço.

12.3 - A CEL, ao proceder ao exame das propostas comerciais, DESCLASSIFICARÁ o licitante de imediato, apresentando a motivação da decisão, àquelas que:

12.3.1 - apresentem PREÇOS GLOBAIS que ultrapassem o valor máximo estipulado no item 4.2 deste Edital;

12.3.2 - tenham inobservado a legislação e termos do presente edital;

12.3.3 - apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

12.3.4 - não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3.5 - tenham os preços considerados "inexequíveis" de acordo com o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do §1º, inciso I, do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.1 - será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

12.4.2 - para a correta observância das disposições mencionadas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a CEL, amparada pelo disposto no artigo 43, § 3º, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

12.4.3 - a CEL poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante.

12.5 - O critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento aos preceitos legais do art. 44, §

1º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

12.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço.

12.5.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito de desempate, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela CEL, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.5.3.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.3.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do artigo mencionado no inciso anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5.5 - O disposto no item 12.5.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5.6 - Na hipótese de haver propostas com o mesmo preço, à exceção do previsto na Lei Complementar no. 123/2006, o desempate será efetuado pela Comissão de Licitação, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados aos licitantes através do sítio: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action> e/ou no site www.compras.mg.gov.br em "processos de compras" e publicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Home>.

12.5.6 - A licitante, ao utilizar o benefício de desempate conferido pela Lei Complementar 123/2006, deverá observar o estipulado no item 7 deste edital.

12.5.7 - A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento das propostas, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.

12.5.8 - Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento de propostas para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13 - DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

13.1 - As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela CEL, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação da seguinte maneira:

13.1.1 - Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e

13.1.2 - Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que seja verificada pela CEL a existência de erro grosseiro e

óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

13.2 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CEL, para correção de erros, de acordo com os procedimentos acima mencionados, com a anuência da proponente e descrição do ocorrido em ata.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

14.2 - A qualquer momento da sessão pública qualquer participante do certame poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de cópia da Ata da Sessão Pública, para apresentação das razões de recurso, que serão dirigidas ao Presidente da CEL, ficando os demais participantes presentes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o seguinte:

14.2.1 - O recorrente terá vista imediata dos autos do processo licitatório e/ou poderá exercer essa faculdade no prazo de apresentação das razões, mediante consulta presencial na sede da Seção de Compras da 3ª RPM, situada na Avenida Frimisa 1335, Flaboyant, no município de Santa Luzia/MG, no horário de 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e às quartas-feiras, no horário de 08h30 às 13horas ou solicitar através do e-mail compras3rpm@pmmg.mg.gov.br.

14.2.2 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 14 deste edital, além disso, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, bem como a ausência da apresentação das razões, importará decadência do direito de recurso.

14.2.3 - As razões recursais deverão ser endereçadas ao Presidente da CEL, impreterivelmente no prazo do item 14 e seus subitens, por escrito, em papel A4, na língua portuguesa, digitada e impressa, com todas as folhas numeradas e rubricadas manualmente pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, formulada com clareza, sem emendas e rasuras, entrelinhas ou elementos que dificultem seu entendimento, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, sob pena de não conhecimento e deverão ser:

14.2.3.1 - Protocolizados na própria CEL, em horário de expediente administrativo, na sede da Seção de compras da 3ª RPM, situada na Avenida Frimisa 1335, Flaboyant, no município de Santa Luzia/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e às quartas-feiras, no horário de 08h30 às 13h;

ou

14.2.3.2 - Encaminhados ao endereço de correio eletrônico compras3rpm@pmmg.mg.gov.br devidamente assinado por meio de assinatura eletrônica, a que se refere a Lei Federal nº 14.063/2020; Neste caso, a ausência da assinatura eletrônica, implicará no não conhecimento do recurso.

14.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá, motivadamente:

14.3.1 - reconsiderar a decisão;

14.3.2 - manter a decisão e fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme §4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.3.3 - inadmitir o recurso por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de

validade e de desenvolvimento, inobservância de formalidade exigida no item 14.2.3, intempestividade (inobservância do protocolo na forma e prazos legal, item 4.2) e ausência de legitimidade;

14.3.4 - Da decisão do Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL caberá recurso ao Ordenador de Despesas, na mesma forma e prazo descritos nos item 14.2;

14.4 - Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - Os recursos serão decididos , pela autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.6 - A decisão dos recursos será divulgada por meio de publicação no *site* da PMMG disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action> e/ou no site www.compras.mg.gov.br em "processos de compras" e publicada do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Home>, no prazo legal.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na ata de julgamento das propostas;

15.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Ordenador de Despesas, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

15.3 - A adjudicatária, após a homologação do resultado da licitação, firmará o respectivo contrato, conforme modelo do **Anexo VII**, parte integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo e na proposta;

15.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail (o mesmo informado nos documentos de habilitação);

15.5 - Para fins de contratação o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital. Nesta ocasião, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pela PMMG, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.6 - O licitante adjudicatário deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedor - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

15.7 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada. A requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da CEL, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

15.7.1 - O contrato será assinado digitalmente pelo representante da empresa, via sistema SEI-PMMG, no prazo indicado de 01 (um) dia útil. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da CEL, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

15.7.1.1 - Para assinatura eletrônica, se for o caso, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link <https://goo.gl/DRLXHo>, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado". Após finalizar o cadastro de usuário externo no SEI, deverá (ão) encaminhar cópia digitalizada, para o e-mail SEI@pmmg.mg.gov.br, dos seguintes documentos:

15.7.1.1.2 - RG e CPF.

15.7.1.1.3 - Contrato Social e/ou Procuração para assinar documentos pela empresa.

15.7.1.1.4 - Comprovante de endereço atualizado, em nome do usuário, com o mesmo endereço utilizado no momento do cadastro.

15.7.1.1.5 - A depender do tipo de processo, poderá ser solicitada documentação complementar para efetivação do cadastro.

15.7.1.2- Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail SEI@pmmg.mg.gov.br

15.7.1.3 - A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.8 - O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta, que é de 120 (cento e vinte) dias.

15.9 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o documento, bem como não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, não apresente os documentos exigidos neste edital, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.10 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

15.11 - O disposto no item anterior (art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993) não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

16 - DO CONTRATO

16.1 - O contrato obedecerá ao modelo disposto no **Anexo VII**, parte integrante deste Edital e os licitantes ao apresentarem suas propostas declaram pleno conhecimento de todo o seu conteúdo, inclusive das obrigações e deveres mútuos, sendo que o contrato se vincula ao edital e à proposta vencedora, independentemente de transcrição no corpo deste edital.

16.2 - O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta em anexo. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

16.2.1 - O Edital de Licitação e todos os anexos discriminados em seu índice;

16.2.2 -A proposta vencedora desta licitação;

16.2.3 - A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;

16.2.4 - Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela contratante;

16.3 - A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato com a PMMG para qualquer espécie de operação financeira.

16.4 - O prazo de vigência, a forma de recebimento e pagamento, critérios de reajustes dos preços contratuais, de subcontratação, garantias, obrigações das partes bem como as demais cláusulas necessárias à completa e satisfatória execução do objeto desta licitação, são os constantes do Projeto Básico e da Minuta de Contrato, documentos que as partes declaram pleno conhecimento e anuência ao habilitarem-se à presente licitação.

16.5 - O foro da Cidade de Nova Lima/MG será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, especificamente na Seção que trata "Da Alteração dos Contratos", constante na Minuta do Contrato, desde que ocorra motivo justificado.

16.7 - O regime de execução da prestação dos serviços será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, justificada por ser um objeto indivisível, complexo, cujo fracionamento traria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala. Verificou-se pela análise do projeto básico que essa modalidade é a mais viável para a Administração Pública, pois considerou-se que a fragmentação/parcelamento do objeto em vários lotes se mostraria desvantajoso para a Administração, comprometendo a qualidade do objeto que se pretendia obter, revelando, por conseguinte, risco de execução insatisfatória do objeto a ser contratado.

16.8 - Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, independentemente de ação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições legais e dispostas na Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital;

16.9 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

16.10 - A CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos da publicação do contrato, recolherá à PMMG uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item/objeto adjudicado da proposta contratada, que poderá ser feita em dinheiro ou Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

16.10.1 - No caso de acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

16.10.2 - No caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA se obriga a fazer uma nova garantia do período prorrogado.

16.10.3 - Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.10.4 - A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pela PMMG para reparos de serviço ou outras obrigações de

responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica. Durante o prazo de prestação dos serviços o contratado fica obrigado a emitir pareceres e até contraprovas, caso seguido por estância superior que assim demandar INMETRO e ABNT.

16.10.5 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela PMMG, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que tiver sido notificada.

16.10.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos a PMMG.

16.10. A CONTRATADA responderá pelos vícios de solidez e segurança da obra por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos, após seu recebimento definitivo.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), EXCETO dos serviços mais relevantes. Compõem serviços denominados RELEVANTES/ESSENCIAIS/PRINCIPAIS da obra/intervenção, os quais NÃO PODEM SER SUBCONTRATADOS:

17.1.1 - Execução de fundação profunda

17.1.2 - Execução de estruturas de concreto armado

17.2 - A subcontratação, nos termos da Minuta de Contrato, depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a PMMG pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.4 - A subcontratação não gera obrigação por parte da PMMG em relação a pagamentos diretamente à subcontratada.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das normas constantes deste Edital ficam os licitantes sujeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012 e demais normativos vigentes;

18.2 - Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que, dentre outras:

18.2.1 Apresentar documentação falsa;

18.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame no curso dos procedimentos ou para fins de contratação;

18.2.3 Não regularizar a documentação fiscal/trabalhista no prazo estipulado;

18.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.5 Cometer fraude fiscal;

18.2.6 Recusar injustificadamente assinar/retirar o contrato ou documento equivalente;

18.2.7 Comportar-se de modo inidôneo.

18.2.8 Utilizar indevidamente os benefícios do tratamento jurídico diferenciado, conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

18.3 - Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, ressalvada a hipótese prevista no §6º do art. 43 da Lei Federal 8.888/1993, sob pena de aplicação das sanções previstas.

18.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1 Advertência por escrito: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

18.4.2 Multa: no valor de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e, se não ocorrer a adjudicação, a multa incidirá sobre o valor estimado para a contratação;

18.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela PMMG e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual 45.902/2012 e demais disposições correlatas;

18.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4.2 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PMMG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.4.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo licitante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, por meio de DAE, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração ou cobrança judicial.

18.5 - A desistência injustificada da proposta e a imposição das penalidades respectivas observará regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

18.6 - A aplicação das sanções previstas acima não desonera o licitante de suportar eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma legal.

18.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP.

18.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo do edital e as partes licitantes declaram pleno conhecimento, independente de transcrição.

19 - DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

19.1 - Os serviços a serem executados são os descritos nos projetos, especificações, detalhes e planilha de serviços e materiais, memorial descritivo e ordens de serviço;

19.2 - Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha de serviços e materiais e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido;

19.3 - A licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução da prestação dos serviços;

19.4 - Para efeito de contratação prevalecerá o “MENOR PREÇO GLOBAL” e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral da prestação dos serviços, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pelo Setor de Engenharia da Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, partes integrantes deste Edital, bem como com a realidade e as condições do local do serviço;

19.5 - Não caberá qualquer reivindicação por parte da futura Contratada, com fundamento em erro de cálculo, e/ou de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a Licitante a executar o serviço pelo MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO.

19.6 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

20.3 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá retificar o edital e seus anexos, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido quando houver modificações que impliquem na formulação de propostas, ou revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

20.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei no 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.7 - O licitante deverá informar imediatamente à PMMG, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.8 - A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMMG ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMMG de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

20.10 - Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.11 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Seção de Compras da 3ª RPM, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, bem como nos sites www.compras.mg.gov.br e <https://www.policiamilitar.mg.gov.br>.

20.12 - Os projetos e pranchas, edital e demais anexos estarão disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing> ou poderão ser solicitados através do email compras3rpm@pmmg.mg.gov.br.

20.13 - Conforme o item 9.3.2.2 do Acórdão Nº 2622/13 do Tribunal de Conta da União (TCU), fica estabelecido que o critério de medição para a administração local, será realizado através pagamentos proporcionais à execução financeira dos serviços realizados, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.

20.14 - A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes ambientais e das Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes.

20.15 - Os projetos em formato .dwg será encaminhado apenas à empresa vencedora do certame.

21 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que a autoridade responsável pela licitação julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.2 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, aos termos deste Edital e poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, conforme item 21.1, mediante petição, por escrito, a ser protocolizada junto à CEL, situada na v. Frimisa, 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205, no horário de 08h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, e às quartas-feiras, no horário de 08h30 às 12h30, podendo ainda ser encaminhadas para o e-mail compras3rpm@pmmg.mg.gov.br, observando-se, no que for compatível a este tópico as disposições atinentes aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS (item 14);

21.3 - O envelope deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dados:

À PMMG
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/3ªRPM
Av. Frimisa, 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205
Assunto: Impugnação do Edital de Concorrência nº 01/2023
Nome ou Razão Social: _____ CPF ou CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

21.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia

autenticada por cartório competente ou pela CEL ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32, *caput*, c/c artigo 38, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.5 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, última alteração contratual e procuração; se procurador, somente procuração).

21.6 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

21.6.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.7 - O licitante poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital e seus anexos, consultar a Comissão Especial de Licitação - CEL;

21.7.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail **compras3rpm@pmmg.mg.gov.br** devendo os interessados se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física.

21.7.2 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, encaminhadas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior presume o pleno entendimento deste Edital.

21.8 - Os interessados nos pedidos de esclarecimentos e impugnações devem observar todas as formalidades deste tópico e, no que for compatível, as formalidades do tópico 14 (DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS), uma vez que a inobservância dos requisitos importará na inadmissibilidade da impugnação e recursos.

21.9 - Os esclarecimentos solicitados serão prestados por *e-mail*, a quem solicitou e serão disponibilizados no *site*: www.policiamilitar.mg.gov.br, *link*: "licitação" e anexadas ao processo de compras, sem identificação dos seus autores, para conhecimento público.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A Comissão Especial de Licitação - CEL, com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

22.2 - O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação

22.3 - Poderá a CEL exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

22.4 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

22.5 - Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

22.6 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei Federal no 8.666/1993.

22.7 - Os prazos estabelecidos neste edital serão suspensos e prorrogados para o próximo dia útil subsequente, quando não houver expediente na Administração da Polícia Militar de Minas Gerais em Nova Lima- MG ou em Santa Luzia-MG determinado através de ato normativo devidamente publicado em decreto do Poder Executivo.

22.8 - A licitante vencedora deverá providenciar a contratação de garantia e seguro, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, anexos deste edital.

22.9 - As exigências referentes à qualificação técnica e econômico-financeira, assim como justificativas do regime de execução da contratação, do não parcelamento da obra, BDI diferenciado, a permissão de participação em consórcio, e índices contábeis adotados, encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo desta licitação, conforme estabelecido na Lei Federal no 8.666/1993.

22.10 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela CEL.

22.11 - O presente Edital poderá ser retificado, por erros formais, devendo ser republicado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

22.12 - Antes de formularem suas propostas, as licitantes deverão verificar a especificação minuciosa dos materiais a que se propuserem oferecer, devendo solicitar esclarecimentos em caso de dúvida a respeito deste Edital ou qualquer documento pertinente;

22.13 - Os trabalhos desenvolvidos pela CEL, referentes à abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, lavrando-se ata circunstanciada. Neste documento serão registrados todos os fatos relevantes a lisura do processo licitatório instaurado;

22.14 - Informações complementares que visem a obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Presidente da CEL pelo telefone (31)3244-9662, no horário de 08h30 às 12h00 ou de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto às quartas-feiras, quando o horário será de 08h30 às 13h00, ou pelo *e-mail*: compras3rpm@pmmg.mg.gov.br;

22.15 - Qualquer modificação/retificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21§ 4º da Lei Federal no 8.666/1993.

22.16 - Fazem parte integrante deste Edital os seus anexos, independe de transcrição, bem como os documentos constantes no link <https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing> citados no preâmbulo.

O presente documento segue assinado pelo Servidor Elaborador, Presidente da CEL (validador), Assessor Jurídico e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da PMMG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]



Documento assinado eletronicamente por **Celio Marcio Tameirao Junior, Tenente Coronel**, em 09/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Levindo Alves Júnior, 2º Tenente**, em 09/01/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58595660** e o código CRC **0D6ABBE7**.

Anexo nº I - Procuração/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO "I"

PROCURAÇÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) **praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para **obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais**, no município de Nova Lima/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para praticar todos os atos inerentes e necessários para assegurar a participação e cumprimento das regras editalícias da licitação de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

Local, data e assinatura

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37

SEI nº 58595725

Anexo nº II - Declaração de Inexistência de Fatos/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no presente processo licitatório na
modalidade de CONCORRÊNCIA ___/2023, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o
regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de
arquitetura/engenharia destinada a executar a **obra de construção da nova sede da 1ª
Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais**, no município de Nova Lima/MG
e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Anexo nº III - Declaração de Procedência de Madeira/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO "III"

**DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA
CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.723/2008**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra)

DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Comissão Especial de Licitação – CEL

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto estadual nº 44.723, de 13 de fevereiro de 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia / arquitetura contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, _____, R.G. nº _____ e CPF nº _____, legalmente nomeado representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____

para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ____/____, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar o objeto desta licitação consistente na **obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais**, no município de Nova Lima/MG, declaro sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei e normativos cabíveis.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(*ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO*)

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37

SEI nº 58595925

Anexo nº IV - Declaração de Visita Técnica/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO "IV"

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ___/2023, tipo menor preço, para a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a **obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais**, no município de Nova Lima/MG, que o Engenheiro/Arquiteto _____, CREA/CAU nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____ CNPJ _____, compareceu ao local da obra, na cidade de Nova Lima/MG, situado na Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG, inspecionando-o em ___/___/2.023, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, conforme Edital e Anexos, de acordo com o inciso III, do artigo 30, da Lei federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e MASP do Responsável pela PMMG

Anexo nº V - Declaração de Não Empregar Menores/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO "V"

**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

*(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser
transcrito na forma e na íntegra)*

DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: **CONCORRÊNCIA 01/2023.**

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____, e do CPF n.º
_____.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do
artigo 27, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37

SEI nº 58596160

Anexo nº VI - Proposta Comercial/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO “VI”

PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Comissão Especial de Licitação – CEL

SANTA LUZIA-MG

Encaminhamos a Vossas Senhorias nossa proposta comercial para a **EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2023, tipo menor preço, para a Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a **obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais**, no município de Nova Lima/MG, na Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG a saber:

- Nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ;
- **Valor global:** R\$ _____ (_____);

- **Prazo de validade:** 120 (cento e vinte) dias.
- **Prazo de execução:** _____ (_____) dias;

Responsável(eis)

- Técnico(s): _____;
- Responsável Legal: _____.

Atenciosamente,

(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(CONSTAR OS DADOS PESSOAIS: CPF, RG)

(DA EMPRESA: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE. SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37

SEI nº 58596349

Anexo nº VII - Minuta de Contrato/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

Minuta Contrato de obra - PMMG/3RPM

ANEXO "VII"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX , DE OBRA PÚBLICA,

QUE

ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS

GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR

DE

MINAS GERAIS /EM3ªRPM E A EMPRESA

[INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais - EM/3ª RPM com sede na Avenida Frimisa, 1335, bairro: Flamboyant, Santa Luzia/MG, Cep: 33045-205, endereço de correio eletrônico: compras3rpm@pmmg.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Ordenador de Despesas Ten Cel Célio Marcio Tameirão Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 887.338.316-53 e a empresa _____, endereço de correio eletrônico _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência oriunda do Processo de Compras nº 01/2023 da Unidade 1259759, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e também a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual no 45.902/2012 e alterações posteriores a estas normas, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1. Este contrato tem por objeto à contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a **obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais**, no município de Nova Lima/MG, na Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG, sob o regime de empreitada por preço global, com o emprego de mão de obra qualificada, materiais complementares e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa contratada, conforme descrições dos serviços contidos nos Anexos VIII a IX e Projeto Básico com todos os demais anexos contidos no link <https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing> referentes à CONCORRÊNCIA N.º 01/2023, Processo de Compras nº 1259759 001/2023 e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o edital da licitação supramencionada e seus anexos, bem como a proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento independente de transcrição.

1.3. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

1.4. As obras serão executadas em terreno desocupado, sendo que a limpeza deste, bem como a execução do objeto deverão ser feitas de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

1.5. Os principais itens que compõem a obra estão descritos na sua integralidade no Edital do certame e no Projeto Básico que integram o presente independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas nos Anexos do Edital, especificamente no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA - CPO, PLANILHA DE CUSTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, PSCIP, SONDAGEM E PLANIALTIMÉTRICO disponíveis no link

<https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCj0-g5?usp=sharing>, bem como na PROPOSTA COMERCIAL, inclusive no tocante a prazos e horários.

2.2. O local de Construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar de Minas Gerais, dar-se-á em um terreno doado pela Prefeitura de Nova Lima, situado na Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG, compreendendo uma área construída de 1.269,70 m² em um terreno com uma área total de 3699,00m², conforme memorial descritivo e projetos anexo ao Edital citados.

2.3. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o edital da licitação supramencionada e seus anexos, bem como a proposta da Contratada que da mesma forma integram este Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no Anexo I deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, mediante solicitação fundamentada e autorização da autoridade competente nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídos todos os impostos, tributos, taxas, fretes e transportes, encargos sociais e demais despesas para a execução da obra objeto do contrato, conforme planilha descritiva de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

5.2. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

5.3. O serviço será iniciado após o recebimento da Nota de empenho, pela Contratada.

5.4. O serviço deverá estar concluído no **prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos**, que serão contados a partir do recebimento da nota de empenho, pela Contratada, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa da Contratante.

5.5. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da contratada, depois da análise das planilhas apresentadas pela contratada, conferência dos serviços executados no local e elaboração de parecer técnico emitido por profissional competente indicado pela Contratante.

6.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

6.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento, observados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

6.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

6.2. As medições deverão estar em consonância com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

6.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, e, no caso de madeira de origem nativa, deverão ser acompanhadas dos documentos constantes no artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.903/08, sob pena de aplicação do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98.

6.4. O pagamento dos serviços executados ocorrerá até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos serviços pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM), observado o cronograma físico-

financeiro aprovado pela Contratante, do mês subsequente ao da elaboração da medição realizada, será liberado mediante a apresentação pela Contratada dos documentos relacionados subitem 6.3 deste Contrato, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na nota fiscal emitida pela Contratada, como abaixo se vê:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

RAZÃO SOCIAL: PMMG – Unidade: 3ª RPM

CNPJ: 16.695.025/0001-97 INSC. ESTADUAL: Isenta

ENDEREÇO: Avenida Frimisa, 1335, bairro: Flamboyant, Santa Luzia/MG, Cep: 33045-205;

TELEFONE: (31) 3244-9662 e 3244-9658

OBS: DEVERÁ AINDA SER INFORMADO NO CORPO DA NOTA FISCAL:

- dados bancários para pagamento (conta, agência e banco)

- Unidade Executora: 1250064 – _____ nº e ano do Empenho

1. indicação do objeto do CONTRATO;
2. Indicação do número do CONTRATO;
3. Indicação da medição a que se refere o faturamento;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Obras;
5. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
6. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela PMMG, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

6.5. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço executado, o prazo de pagamento será suspenso e somente será reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata temporis” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA).

6.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.8. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

6.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela PMMG, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do CONTRATO.

6.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

6.11. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

6.12. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

6.13. A PMMG poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

6.13.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.13.2. à existência de débitos para com a PMMG, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;

6.13.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da PMMG;

6.13.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do CONTRATO.

6.14. As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem a PMMG em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a PMMG no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

6.15. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no CONTRATO, não se responsabilizando a PMMG, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

6.16. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela PMMG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

7.1. Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. “Provisório”, quando os serviços forem concluídos, ocasião em que a empresa solicitará à Fiscalização da Contratante a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. Desde que a Fiscalização julgue que o estado geral já justifique este procedimento, promoverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo, observado o que se segue:

a) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela empresa, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

7.2. “Definitivo”, decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o

Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

7.3. A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da Empresa pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no Código Civil.

7.4. A empresa deverá manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

7.5. A empresa deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 horas da notificação feita pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

7.6. A empresa deverá prestar à Contratante assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

7.7. A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste Contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

7.7.1. Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

7.7.2. Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

7.7.3. Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s) e daquelas que vierem a substituí-las:

1251 06 181 034 4048 0001 4 4 90 51 03 0 70

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital e seus anexos. E, ainda devem ser observadas as seguintes obrigações:

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as condições do Edital e seus Anexos, especificamente do Cronograma físico Financeiro, as demais cláusulas deste Contrato, a proposta apresentada, as normas da ABNT e especificações;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital da Licitação da Concorrência nº 01/2023 - Concorrência e seus Anexos, do presente Contrato, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange a sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT);

9.1.3. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a PMMG de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas previdenciárias que vierem a ser ajuizadas contra a PMMG, em relação ao presente Contrato;

9.1.3.1. Reserva-se a PMMG o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente a substituição daqueles funcionários, empregados e responsáveis que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

9.1.4. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s);

9.1.5. Os responsáveis técnicos pela execução do presente Contrato deverão apresentar a devida ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

9.1.6. Verificar regras e autorizações do local, como horário para ruído, remoção de entulhos, acesso à edificação, movimentação de materiais, planejamento de limpeza diária e constante da obra;

9.1.7. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados e evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

9.1.8. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando, a instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com os normativos vigentes, inclusive da PMMG;

9.1.9. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

9.1.11. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

9.1.12. Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;

9.1.13. Assegurar até o recebimento definitivo do serviço, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução de que trata a Cláusula Sétima deste Termo Contratual;

9.1.14. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização realizada pelo responsável técnico da PMMG e/ou por ela contratada;

9.1.15. Facilitar a fiscalização da PMMG e/ou terceiro por ela contratada, na inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Responsável Técnico, disponibilizando, prontamente, as informações requeridas pela PMMG, especificamente aquelas relativas ao andamento das obras, controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste Contrato;

9.1.16. Participar, por intermédio de seu representante legal e/ou preposto de todas as reuniões designadas pela PMMG;

9.1.17. Acompanhar as notificações e comunicações feitas pela PMMG que serão feitas pelo sistema SEI e/ou e-mail indicado no Edital e/ou pelo e-mail institucional fiscaldeobra1ciapmind@pmmg.mg.gov.br ao e-mail da CONTRATADA sendo que as comunicações considerar-se-ão recebidas independente de aceite ou resposta pela CONTRATADA;

9.1.18. Providenciar a colocação de Placa de Identificação do serviço, conforme modelos e local indicado pela PMMG;

9.1.19. Informar à fiscalização da PMMG e/ou por ela contratada a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação, com registro no competente Diário de Obra;

9.1.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PMMG;

9.1.21. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da prestação do serviço;

9.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a PMMG, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

9.1.23. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares do serviço, normas da PMMG e normas técnicas brasileiras;

9.1.24. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;

9.1.25. Realizar todos os testes necessários ao fornecimento de materiais e serviços;

9.1.26. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;

9.1.27. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local do serviço, quer para outro local;

9.1.28. Encaminhar ao preposto da Contratante, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU/MG;

9.1.29. Programar, quando solicitado, visitas ao local da execução do serviço em conjunto com a fiscalização da PMMG;

9.1.30. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do TRIBUNAL, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo, tais como: pessoal efetivo, equipamentos, condição climática, serviços executados, dúvidas a serem esclarecidas pela fiscalização, questões pendentes, entre outras; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

9.1.31. Manter dedicados Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico de Instalações e Telecomunicação, Técnico em Segurança do Trabalho e demais profissionais constantes na administração local e que faz parte desta documentação;

9.1.31.1. Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, ISSQN, bem como outros ônus que recaiam diretamente sobre o exercício de sua atividade;

9.1.31.2. Manter atualizados e apresentar, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), inclusive de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento às normas

aplicáveis à execução da obra;

9.1.32. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Contratante, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

9.1.33. Designar, para a execução do serviço contratado, empregados com bons antecedentes, reservando-se a Contratante o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes;

9.1.34. Manter os empregados designados para a execução do serviço devidamente uniformizados e equipados com equipamentos de segurança individual (EPI) referente à função exercida no local, observando, inclusive, todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.1.35. Disponibilizar, a qualquer tempo, à PMMG ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato;

9.1.36. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

9.1.37. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

9.1.38. Responsabilizar-se:

9.1.38.1. Pela infraestrutura para utilização de água, esgoto e energia elétrica;

9.1.38.2. Pela limpeza do terreno no entorno da obra, que deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros;

9.1.38.3. Pelos custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra;

9.1.39. Observar os prazos e fornecer à PMMG toda a documentação descrita no Anexo I deste Contrato.

9.2. **DA CONTRATANTE**

9.2.1. Após a assinatura do contrato e antes do início da obra o Fiscal do Contrato a CONTRATANTE deverá agendar primeira reunião entre os responsáveis técnicos da Contratante e Contratada para entrega de documentos, localização de canteiro de obras, logística das intervenções e demais esclarecimentos;

9.2.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.4. Manifestar-se quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;

9.2.5. Exercer, sem prejuízo das obrigações específicas da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização do objeto do Contrato, por meio de equipe própria e dos profissionais que a auxiliarem, devidamente credenciada, que atuará durante todas as etapas da prestação dos serviços

9.2.6. Rejeitar os materiais e serviços que não estiverem em consonância com os indicados em projetos, memoriais descritivos, planilhas e caderno de encargos;

9.2.7. Designar e apresentar profissionais técnicos e administrativos que fiscalizarão o processo;

9.2.8. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.2.9. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado/contratado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.10. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.11. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, as penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

10.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e, ainda, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou pequenos atrasos no cumprimento dos serviços determinando a adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. **MULTA**, observando-se os seguintes critérios:

10.1.2.1. **Multa Compensatória, em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA**: valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.1.2.2. **Multa Moratória, em caso de atraso injustificado durante a execução da obra continuante**: 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, observando-se o disposto no subitem 56.2.1 desta Cláusula, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0,33\% \times Da) \times VFA)$$

Onde:

M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA = valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator $(0,33\% \times Da)$ é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times \frac{(Qp - Qm)}{Qp}$

O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:

DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

10.1.2.3. **Multa Moratória, por atraso injustificado** na entrega de toda a obra – após a data prevista para o Recebimento Provisório será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre este valor;

10.1.2.3.1. Caso não seja concluída a obra em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, a CONTRATANTE PODERÁ rescindir o Contrato e aplicar a multa compensatória de até 20% (dez por cento), prevista na alínea “a” pelo atraso na entrega da obra, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

10.1.2.3.2. Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo a CONTRATANTE pela não rescisão do Contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido nesta Cláusula, porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições.

10.1.2.3.3. Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, a PMMG PODERÁ rescindir o contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 20% (vinte por cento), prevista no item 10.1.2.3.1, sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente;

10.1.2.4. **Multa Moratória, por descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação** a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato: até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato;

10.1.2.5. **Multa Compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato**, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou entrega dos materiais com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.2.6. **Multa Compensatória, no caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica:** até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.

10.1.2.7. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

10.1.2.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º do artigo 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

10.1.2.9. O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.1.2.10. O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

10.1.2.11. Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

10.1.2.12. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.1.2.13. O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos e prazos do artigo 6º da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o artigo 47 do Decreto Estadual n.º 45.902/12;

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.5. Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante a CONTRATANTE pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela CONTRATANTE;

10.1.6. Nos casos em que houver rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a multa rescisória prevista, valerá como mínimo de indenização, podendo a PMMG exigir indenização suplementar caso constatare prejuízo excedente.

10.1.7. A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a PMMG, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

10.1.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PMMG, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a PMMG renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

10.1.9. A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo a PMMG, neste prazo, exigir-lhe indenização, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades após a entrega da obra ou a rescisão do contrato.

10.1.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.1.11. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

10.1.12. A fiscalização PODERÁ a qualquer momento solicitar a instauração do processo administrativo, a fim de apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso.

10.1.13. A cada 3 (três) inadimplementos, consecutivos ou não, a fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo ou, a qualquer momento, sempre que verificar a existência de justificativa para a rescisão contratual;

10.1.14. A fiscalização do contrato DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo imediatamente na hipótese de atraso no início da execução da obra por mais de 30 (trinta) dias;

10.1.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

10.1.16. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.17. A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual no 45.902/12.

10.1.18. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos existentes na PMMG, os quais seriam em favor da CONTRATADA;

10.1.19. Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais, conforme o disposto no artigo 50 e seus parágrafos do Decreto Estadual 46.668/2014;

10.1.20. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta indicada pela PMMG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente;

10.1.21. As multas e outras sanções aplicadas pela PMMG somente poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Comandante Geral, observada a disciplina legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2. Constitui motivo para a rescisão deste contrato o descumprimento, por parte do Contratado, dos requisitos do artigo 6º do Decreto Estadual n.º 44.903/08, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis, mencionadas nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização na esfera criminal;

12.3. A PMMG se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

12.4. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pela PMMG, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir a PMMG a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso a PMMG seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente CONTRATO, que não seja sanado no prazo de 30(trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

12.5. Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

- a) paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;

b) não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;

c) apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do subitem 13.8. 13.6. No caso de suspensão da execução da obra, a PMMG efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do CONTRATO, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização;

12.6. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão;

12.7. Para o reembolso dos custos adicionais conforme referido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à PMMG, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela PMMG, incluindo-se possíveis custos relativos à:

a) proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;

b) desmobilização e nova mobilização;

c) manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação da PMMG.

12.8. Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo;

12.9. Findo o período de suspensão e autorizado pela PMMG o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas, caso a suspensão tenha decorrido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

12.10. Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verificar necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra;

12.11. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA;

12.12. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

12.13. Configura-se a inexecução total do contrato quando houver atraso injustificado para o início da obra por mais de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para o início previsto na ordem de serviço;

12.14. Configura-se a inexecução parcial do contrato quando, injustificadamente:

a) Verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo recebimento provisório (Recebimento Provisório);

b) Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto menos o valor executado na etapa, apurado em cada medição.

c) Verificar, durante a realização da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais, quaisquer falhas que importem em grave prejuízo a PMMG ou a terceiros;

d) Verificar atraso na entrega de cada etapa da obra, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

e) Verificar a paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, por parte da contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela PMMG.

12.15. No caso de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados;

12.16. Rescindido o contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar a PMMG a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei;

12.17. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à esta o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil;

12.18. No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

12.19. Constituirão motivos de rescisão do Contrato, entre outras hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) Paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da

CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela PMMG;

d) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

e) Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;

f) Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização da PMMG;

g) Atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;

h) Não apresentação de documento exigido no Edital ou neste CONTRATO, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;

i) Atraso na entrega de etapa da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

j) Não apresentação do comprovante do registro de alteração social da CONTRATADA.

12.20. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei no. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1. O direito a que se refere esta cláusula deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 13.1.

13.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

13.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. A PMMG se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que modifiquem o valor contratual, em decorrência de modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto obedecido ao limite legal quanto a este último;

14.5. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de termo aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes da Planilha SETOP publicada no site: <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2244-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-sul> na aba Consulta à Planilha Preço SEINFRA - Região Sul

14.6. Nos casos do aditamento se formar por preços não contratados, deverá ser aplicado na sua apuração o mesmo desconto praticado na proposta apresentada;

14.7. Quando, na execução do CONTRATO, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a apresentação da proposta de aditamento, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição da PMMG, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a data prevista para início dos serviços, e deverá ser acompanhada do respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, e serão encaminhadas à Seção de Engenharia - Diretoria de Apoio Logístico para análise e aprovação;

14.8. Após publicação do respectivo Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços;

14.9. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da PMMG por meio do devido Termo Aditivo;

14.10. As medições e os pagamentos das mencionadas alterações, obedecerão

ao disposto na Cláusula Sexta - MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal no 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE;

15.2. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste edital, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o nº 166.867-2, 1º Ten PM Izabel Cristina Silva Gomes (Titular) e o nº 166.691-6, 1º Ten PM Camila Nigri Caetano de Oliveira (Suplente), assessorado por Engenheiro Civil ou empresa de Engenharia/arquitetura contratado/designado para este fim;

15.3. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por empresa ou engenheiro para esse fim contratado, auxiliado pelo fiscal de obra, que será o Chefe da CPO/DAL-3, ou representante/comissão por ele designado, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.3.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico e no Edital e seus anexos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

17.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

17.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

17.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

17.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva” significa:

17.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

17.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

17.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório;

17.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ANTINEPOTISMO

18.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Seção de Compras do Estado Maior da 3ª RPM, situada na Av. Frimisa, Nº 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da publicação do contrato, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

a.1. Coberturas Obrigatórias - Limite Máximo de Indenização -

LMI no correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

- a.2. Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- a.3. Danos em Consequência de Erro de Projeto;
- a.4. Despesas Extraordinárias;
- a.5. Desentulho do Local;

b) Cobertura adicional - Limite Máximo de Indenização - LMI no correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

b.1. Responsabilidade Civil Geral/Cruzada; c. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vítima fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para 10 (dez) visitantes, que serão nomeados pela PMMG e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais – SINDUSCON/MG

19.2. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

19.3. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos. A seguradora deverá ser informada pela contratada, previamente à formalização do termo aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.

19.4. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização da PMMG a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

- a) cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou
- b) cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário;

19.5. As partes devem atender às condições das apólices de seguro;

19.6. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pela PMMG;

19.7. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na Cláusula Vigésima "c", em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato;

19.8. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião, ou as demais coberturas exigidas para a obra;

19.9. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo PMMG valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à aplicação de penalidades contratuais;

19.10. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra a PMMG e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do PMMG, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito da PMMG;

19.11. Qualquer ação ou omissão da Contratada que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá entregar na Seção de Compras do Estado Maior da 3ª RPM, situada na Av. Frimisa, Nº 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da publicação do contrato, comprovante de garantia na modalidade de dinheiro ou Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 20.2, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

20.2. Será OBRIGATORIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal no. 8.666/93.

20.3. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual até a data do recebimento definitivo (TRD) da obra de construção da sede.

20.4. A prorrogação da vigência deste CONTRATO, nos termos da Lei no. 8.666/93, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no subitem 20.2 deste Contrato.
- b) a nova vigência observará os critérios estabelecidos na Cláusula Vigésima Terceira, cabendo à CONTRATADA prestá-la à PMMG no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

20.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência. 2

20.6. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

20.7. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a

aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

20.8. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Primeira, relativamente ao valor atualizado deste CONTRATO, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar à PMMG no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

20.9. O garantidor deverá ser informado pela contratada, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

20.10. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

20.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

20.12. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste CONTRATO, competirá à CONTRATADA formular à PMMG o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS. 21.13. A PMMG, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar à PMMG previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização da PMMG declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal no. 8.666, de 1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste CONTRATO; e. no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência e igual à da substituída.

20.13. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência da PMMG, por seu Representante Legal, até o limite por esse admitido.

21.2. As subcontratações serão admitidas, a critério da PMMG, nos seguintes limites: até o limite de 30% (trinta por cento), EXCETO referente aos serviços mais relevantes descritos no Projeto Básico e reproduzidos no item 17 do edital ("17.1.1 - Execução de fundação profunda e 17.1.2 - Execução de estruturas de concreto armado exclusivamente"), nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

21.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

21.4. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela PMMG, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;

a.2. Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;

a.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA/CAU, se for o caso, ou comprovação de que a empresa executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo X – "Declaração de Menor Empregado" do Edital da Licitação.

b) Para início dos trabalhos:

b.1. Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

b.2. Cópia das ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas, quando necessárias;

b.3. Autorizada(s) pela PMMG a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no Anexo I do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s)

subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

c) Mensalmente, durante a prestação dos serviços:

- c.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;
- c.2. Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;
- c.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

c.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.5. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da PMMG.

21.6. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à PMMG exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

21.7. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a PMMG pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do CONTRATO, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do CONTRATO.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a PMMG se reserva o direito de rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

22.2. Em caso de cisão, a PMMG poderá rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do CONTRATO.

22.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a PMMG, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

22.4. A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o CONTRATO por culpa da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

23.1. Integram este CONTRATO, a partir de suas emissões, os documentos abaixo relacionados:

23.1.1. Relação de documentos:

- a) Proposta comercial da CONTRATADA, Especificações Técnicas e Projetos;
- b) Planilha detalhada da proposta, devidamente readequada pela CONTRATADA, com preços unitários sobre todos os itens da planilha; **b.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a planilha detalhada com os valores unitários arredondados para duas casas decimais, utilizando critérios que não resultem em majoração do valor total da proposta;
- c) Composição de BDI - Benefício e Despesas Indiretas, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes nos demonstrativos de BDI's (Geral e Diferenciado) fornecidos pela PMMG à época da publicação do Edital da Licitação de Concorrência nº 01/2023, que não poderão ser alterados;
- d) Composições de Custos unitários (CCU's) para cada item e subitem da planilha detalhada disponibilizada pela PMMG à época da publicação do Edital da Licitação nº 02/2021, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação;
- g) Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares;
- h) Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- i) Apólice de seguro, inclusive da quitação do prêmio;
- j) Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;
- k) Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;
- l) Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;
- m) Cadastro Nacional de Obras;
- n) Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/ SRP n. 03, de

14/07/2005, se necessária;

o) Licença de execução da obra, caso não seja fornecido pela PMMG;

p) Planejamento, metodologia de execução da obra e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

q) Diário de Obra, notificações, planilhas de medições, entre outros documentos vinculados ao objeto deste contrato.

23.2. Em caso de cisão, a PMMG poderá rescindir o CONTRATO, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do CONTRATO.

23.3. Em face dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, fica facultada à Seção de Compras da 3ª RPM a utilização da documentação original constante do edital licitatório, com relação aos documentos descritos nas alíneas “d” e “e” do subitem 23.1.1.

23.4. O presente CONTRATO será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da Licitação da Concorrência nº. 01/2023, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado “Documentação de Regência da Contratação”.

23.5. As disposições da “Documentação de Regência da Contratação” complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

24.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

24.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

24.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

24.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

24.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

24.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

24.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

25.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a PMMG e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

25.3. Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo a PMMG ou, ainda, pelos e-mails da CONTRATANTE indicado no Edital e/ou pelo e-mail fiscaldeobra1ciapmind@pmmg.gov.br e pelo e-mail da CONTRATADA que ora especifica _____, ou ofício ou carta com Aviso de Recebimento - AR.

25.4. A abstenção eventual da PMMG no uso dos direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou a não aplicação de penalidades nele previstas não serão consideradas novação ou renúncia.

25.5. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

26.1. O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/93.

26.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais. A publicação correrá às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas, no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais.

Nova Lima/MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE (Nome completo, CPF e RG)	CONTRATADA (Nome completo, CPF e RG)
FISCAL do CONTRATO (Nome completo, CPF e RG)	TESTEMUNHA (Nome completo, CPF e RG) TESTEMUNHA (Nome completo, CPF e RG)

ANEXO I DO CONTRATO Nº _____/2023 (PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA LICITAÇÃO Nº 01/2023 - CONCORRÊNCIA)

I - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

1. No prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS contados da publicação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1.1. Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento se for o caso, na Seção de Compras da 3ª RPM;
- 1.2. Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios, na Seção de Compras da 3ª RPM.

2. Após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar ao PREPOSTO DO CONTRATO, para conferência e validação, a seguinte documentação:

2.1. No prazo máximo de 07 (SETE) DIAS ÚTEIS:

- a. Planilha detalhada da proposta, devidamente readequada pela Contratada, com preços unitários atualizados sobre todos os itens da planilha;
 - a.1. Planilha detalhada com os valores unitários arredondados para duas casas decimais, utilizando critérios que não resultem em majoração do valor total da proposta;
 - b. Composição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes nos demonstrativos de BDI's (Geral e Diferenciado) fornecidos pela PMMG à época da publicação do Edital da Licitação, que não poderão ser alterados;
 - c. Composições de Custos unitários (CCU's) para cada item e subitem da planilha detalhada disponibilizada pela PMMG à época da publicação do Edital da Licitação, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;
 - d. Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares disponibilizadas pela PMMG à época da publicação do Edital da Licitação;
 - e. Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação da licitação;
 - f. Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra;
 - g. Cronograma físico-financeiro da obra, conforme modelo fornecido pela PMMG, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos;
 - 2.1.1. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a empresa será notificada para que os reapresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

2.2. No prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS:

- a. Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho.
- b. Cadastro Nacional de Obras;

c. Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do mestre da obra, exceto para aqueles constantes dos Certificados de Registro Cadastral do CAGEF e do SICAF;

d. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S.

e. Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal.

f. Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005, se necessária.

2.2.1. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços, entretanto o prazo de execução começará a fluir.

II - A DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE AO ITEM 23.4, alínea "c" do Contrato a ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo:

Encaminhar em formato "pdf", por meio de CD-ROM, OU PEN-DRIVE ao Fiscal do Contrato:

Da Contratada e das Subcontratadas:

1 - Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:

1.1 - Protocolo do Conectividade Social

1.2 - Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do Tomador);

1.3 - Relação de Tomador/Obra – RET (específico do tomador);

1.4 - Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);

1.5 - Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;

1.6 - Documento de Arrecadação de Receitas Federais;

1.7 - Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFweb;

1.8 - Guia de Recolhimento do FGTS–GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;

1.9 - Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, se houver;

1.10 - Comprovante de Solicitação de Exclusão, se houver.

OBS: Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada a PMMG, a CONTRATADA se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item I, relativos à GFIP retificadora.

2. Da Folha de Pagamento

2.1. Cópia da Folha de Pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;

Da Contratada:

3 - Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução da obra ajustada com a Polícia Militar de Minas Gerais objeto do CONTRATO Nº...", com assinaturas identificadas;

4 - Comunicado de acidente do trabalho (CAT) ou declaração de não ocorrência;

5 - Documentos pertinentes à saúde e segurança no trabalho, inclusive os relativos ao Treinamento de Segurança de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 06, Nº 18 e Nº 10 (eletricistas);

6 - Cópia da GRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;

7 - Registro de Empregados;

8 - Cópia do Contrato de Trabalho;

9 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações do registro da Contratada;

10 - Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado;

11 - Recibo de Salários, inclusive de 13º;

12 - Recibo de concessão do aviso de férias;

13 - Comprovante de entrega de vale-transporte ou declaração de não opção do funcionário;

14 - Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis ao local da obra e à categoria profissional envolvida na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos);

15 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

16 - Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

17 - Ofício da Contratada informando o horário de jornada de trabalho dos funcionários, para o primeiro mês do início da execução dos serviços, ou quando, eventualmente, houver alteração.

OBS: Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, a PMMG se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste contrato. Atenção: Esta Cláusula poderá ser revisada, em conformidade com a Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 03, de 29 de novembro de 2017, que estabelece a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

III - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À SEÇÃO DE COMPRAS DA 3ª RPM, PELA CONTRATADA E QUANDO, FOR O CASO, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

1. No prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento:

1.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2. Certidão de Regularidade junto ao INSS;

1.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento:

2.1. Certidão de Regularidade do FGTS.

IV - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE CADA ETAPA DA OBRA, AO PREPOSTO DA PMMG E À SEÇÃO DE ENGENHARIA DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO (DAL):

1. Recebimento Provisório:

1.1. Comunicação escrita da conclusão da obra;

1.2. AS BUILT dos projetos;

1.3. Testes realizados;

1.4. Garantia dos equipamentos instalados

V - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, À SEÇÃO DE ENGENHARIA DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO (DAL):

1. Prova de regularidade trabalhista (CNDT) e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

2. Certidão Negativa de Débito CND junto ao INSS DA OBRA;

3. Certidão de Regularidade do FGTS;

4. Certidão de Regularidade junto ao Município onde a obra foi executada;

5. Baixa da Licença de Reforma/Construção (se este for exigido); 6. Testes realizados;

7. Garantias de equipamentos instalados;

8. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); 9. Habite-se.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Seção de Compras do Estado Maior da 3ª RPM: Av. Frimisa, Nº 1335, bairro Flamboyant, Santa Luzia/MG - CEP 33045-205

Fiscal de Contrato: Nova Lima/MG - e-mail fiscaldeobra1ciapmind@pmmg.gov.br

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37

SEI nº 58596492

Anexo nº VIII - Planilha de Materiais e Serviços/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO “VIII”

PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS

ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG, em razão de sua extensão no seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing>

ou

pelo Email: compras3rpm@pmmg.mg.gov.br

Anexo nº IX - Memorial Descritivo/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO “IX”

MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG, em razão de sua extensão no seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing>

ou

pelo Email: compras3rpm@pmmg.mg.gov.br

Anexo nº X - Projeto Básico/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO “X”

PROJETO BÁSICO

ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG, em razão de sua extensão no seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing>

ou

pelo Email: compras3rpm@pmmg.mg.gov.br

Anexo nº XI - Projetos/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

ANEXO “XI”

PROJETOS

ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG, em razão de sua extensão no seguinte link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1nupGYFvSenmuO532xNHG96eHQhCJ0-g5?usp=sharing>

ou

pelo Email: compras3rpm@pmmg.mg.gov.br

Anexo nº XIII - Modelo de Carta de Credenciamento/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

Anexo nº XIII carta de credenciamento/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

O B J E T O : Contratação de empresa especializada da área de engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar a obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar no município de Nova Lima/MG.

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL] , inscrita no CNPJ/MF [No do CNPJ] , situada na [ENDEREÇO COMPLETO] , por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA] ; inscrito no CPF [No do CPF] ; portador do RG [No do RG] , residente em [ENDEREÇO COMPLETO] , ao qual OUTORGA

AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a Concorrência Nº 01/2022, podendo, inclusive, interpor ou renunciar aos prazos de recursos, receber notificações e dar recibos.

_____(Local e Data)____ Empresa Licitante
(responsável legal, cargo e assinatura)

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37 SEI nº

Anexo nº XII - Declaração de Não Visita Técnica/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

Anexo nº XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO DE COMPRAS: Nº1259759 001/2023 CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

O B J E T O : Contratação de empresa especializada da área de engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar a obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar no município de Nova Lima/MG, na Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa.

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ nº _____, com sede na

_____, cidade de _____/MG, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, na cidade de Nova Lima/MG, Rua José Agostinho 340, Bairro Oswaldo Barbosa Penna II, Nova Lima/MG, por opção própria, assumindo, assim, que **CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos** e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos e ônus em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório no /2023, Concorrência Nº 01/2023.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, na modalidade de empreitada Global por menor preço e, assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório Nº 1259759 XXXXX/2023, Concorrência Nº. 01/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e Data

Empresa Licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37 SEI nº

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37

SEI nº 58628404

Anexo nº XIV - Declaração de enquadramento de ME e EPP/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

Anexo nº IV Declaração de enquadramento em ME ou EPP/PMMG/3RPM/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO Nº
1259759 001/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O B J E T O : Contratação de empresa especializada da área de engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar a obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar no município de Nova Lima/MG.

O empresário ou sócios da empresa, com sede na (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxx@xxxxx.com.br, em constituição na Junta Comercial de Minas Gerais, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

LOCAL E DATA
EMPRESA LICITANTE
(RESPONSÁVEL LEGAL, CARGO E ASSINATURA)

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37 SEI Nº

Anexo nº XV Declaração Disponibilidade de Pessoal Técnico/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

Anexo nº VII DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
TÉCNICO/PMMG/3RPM/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

PROCESSO Nº 1259759 000036/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

O B J E T O : Contratação de empresa especializada da área de engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar a obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar no município de Nova Lima/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo realizar visita diária e sempre que necessária, durante todo o período de execução dos serviços;

II) 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local em tempo necessário à execução dos serviços.

_____, de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37 SEI

Anexo nº XVI - Declaração de Responsável Técnico/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

Anexo nº VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO/PMMG/3RPM/2023

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1259759 00001/2023 CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

O B J E T O: Contratação de empresa especializada da área de engenharia/arquitetura com a finalidade de realizar a obra de construção da nova sede da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar no município de Nova Lima/MG.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do representante legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Assinatura e carimbo do responsável técnico

Emitir uma declaração para cada RT.

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37 SEI

Anexo nº XVII - Declaração de Não Enquadramento À Nepotismo/PMMG/3RPM/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0013555/2022-37

Anexo nº XII - DECL.DE NÃO ENQUAD. ÀS HIPÓTESES DE NEPOT./PMMG/3RPM/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1259759 00001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Concorrência nº 01/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e em cumprimento ao Decreto 48.021, de 12 de agosto de 2020, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos policiais militares ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores civis ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA ELETRONICAMENTE JUNTAMENTE COM O TERMO DE CONTRATO

Referência: Processo nº 1250.01.0013555/2022-37 SEI nº

